



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2020/ GABV/ COS

*“Dispõe sobre a criação do Projeto Grafitarte para utilização em muros, paredes de equipamentos públicos no município de Anchieta-ES”.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada criação do **Projeto Grafitarte** para ser utilizado nos viadutos, muros e paredes dos equipamentos públicos municipais, visando o desenvolvimento e aplicação da arte em grafite.

**Parágrafo Único** - As entidades, ONGs, Juizado da Infância e Juventude e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços, deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria de Turismo e a Gerencia de Cultura.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria de Turismo e a Gerencia de Cultura apreciação e aprovação dos projetos bem como o fornecimento do material usado nos trabalhos.

**Parágrafo único** – Na apreciação e avaliação dos projetos, os artistas serão orientados para que não façam nenhuma alusão à violência, ao uso das drogas, ao preconceito, ou a qualquer outra forma de linguagem que afete a dignidade humana.

**Art. 3º** - Os projetos apresentados para serem feitos nos muros das escolas públicas estaduais deverão ser desenvolvidas junto com as escolas, privilegiando temas pertinentes à comunidade escolar e ao interesse dos jovens aprendizes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 30 de janeiro de 2020.

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Em um primeiro momento é imprescindível distinguir a palavra GRAFITE, que na origem italiana, expressa “inscrição ou desenho de épocas antigas, toscamente riscados à ponta ou a carvão”, da palavra pichação, que por sua vez significa ato ou efeito de pichar, sendo pichar o ato de escrever, em muros ou paredes, conforme ilustra o novo Dicionário Aurélio.

No século XX, os jovens passaram a utilizar da mesma forma de expressão utilizando tintas spray, ficando a rua como um cenário perfeito para manifestação de sua arte. Com o movimento hip-hop, que tornou pública e explícita a cultura de periferia, originária dos guetos americanos, as escolas de arte entraram em crise permitindo que os jovens artistas passassem a se interessar pelas novas linguagens.

Passaram a chamar atenção para os problemas do governo ou questões sociais, através de protestos, nos quais escreviam seus nomes e suas indagações. Entretanto seus protestos e arte foram banalizados pela ação de pichadores, que utilizavam dos espaços públicos para fazer rabiscos sem nexos e pejorativos, um mural de insultos entre grupos rivais de vândalos, provocando uma verdadeira poluição visual, além de desconforto para os moradores e visitantes da cidade.

Esse comportamento ilegal dos pichadores, que normalmente investem contra fachadas, monumentos, igrejas e prédios públicos, tem dentre suas consequências negativas, a depreciação de obras de arte e cenários históricos, provocando efeitos diretos no turismo, além de provocar indignação dos proprietários dos imóveis particulares, que tem suas fachadas pichadas sem autorização prévia. Reforçamos, entretanto, que grafite é uma arte, necessitando também do apoio de entes públicos. É comum aos artistas do grafite serem convidados a participar de projetos embelezadores de cidades grandes, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Porto Alegre, o que possibilita continuar expressando sua arte, sem causar prejuízos ao planejamento urbano.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Temos ainda o exemplo da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos), que criou em 2004, o “**Projeto Grafite**” com a proposta de trocar a pichação de trens, estações e muros pela arte e, ao mesmo tempo, transformar a ferrovia em uma galeria a céu aberto. Hoje a verdadeira cultura do grafite vai além dos muros das estações, cobrem trens e o interior das próprias estações espalhadas por São Paulo, embelezando toda a cidade com a criatividade dos artistas grafiteiros. Cabe ainda mencionar que existe certo respeito dos pichadores em relação a arte dos grafiteiros, permanecendo suas artes intactas e livres de rabiscos indesejáveis. Outrossim, o apoio a tal movimento artístico ainda é útil para a administração pública, no sentido de liberar as fachadas e muros de prédios públicos para a criação de painéis educativos referente à conscientização no trânsito, ao mal das drogas e à importância da educação para a comunidade.

Esse projeto de lei propõe decorar muros, fachadas de prédios e estruturas públicas como pontes e viadutos etc., A presente proposta busca uma regulamentação clara que permitirá inclusive cadastramento de artistas e ordenação do espaço público, estabelecendo onde pode e onde não pode ter grafite.

É necessário estabelecer conceitos, consultar urbanistas, artistas gráficos e os próprios grafiteiros. Tem que haver espaço para manifestações espontâneas. O vandalismo tem que ser reprimido, pois faz mal a cidade. Já a manifestação cultural em lugar aberto, em muro sem utilidade, contribui e faz parte da cultura e cena urbana.

Plenário Urias Simões dos Santos, 30 de janeiro de 2020.

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**

**Vereador**